Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Metro do Distrito Federal - DF

Referente ao Pregão Eletrônico 192018

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).."
"Direcionar o edital de uma compra com as características de". determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

Century Solutions Ind. Com. Imp. Exp. Ltda ., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.751.319/0001-11, sediada à Rua José Pedro Filho, 29,CEP:06192-260 – Osasco – SP, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

O presente recurso pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitada competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos: PREAMBULO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público.

A Century Solutions a foi à vencedora deste certame, até a presente data, não foi apresentado nenhum laudo ou notificação formal de nossa desclassificação.

Em 09/10/2018 foi apresenta ao Metro 03 (três) amostras que foram instaladas em 03 (três) guichês em estações diferentes para avaliação técnica do intercomunicador e até o momento não recebemos o referido laudo com o resultado dos testes realizados dos devidos intercomunicadores.

Toda publicidade deveria ser feita, é assim que manda a lei, não houve a comunicação ou formalização da nossa desclassificação, cabendo recurso administrativo e a devida solicitação ao TCU sobre o mérito, a publicidade deve ser clara em todos os momentos do certame, seja ela positiva ou negativa, tendo em vista que o ilustríssimo pregoeiro o fez em varias fases do certame, feitas através de e-mails a nossa empresa, no entanto, na fase final no que tange o processo de finalização não fomos se quer avisado da desclassificação.

O Intercomunicador Century, atende as especificações descritas no edital no item 3.1

DO PEDIDO

Peço que reconsidere nossa desclassificação, visto que até a presente data não recebemos qualquer notificação, nem o laudo técnico da reprovação do nosso produto.

Caso não seja possível a reconsideração da desclassificação, peço a impugnação do certame e seja refeito um novo edital constando todas as informações necessárias, quanto à forma de desclassificação por questões técnicas do produto ou acreditaremos que exista um direcionamento do edital a um fabricante especifico que neste caso foi o segundo colocado deste certame.

Solicitamos que seja feita uma analise por uma equipe técnica isenta que não tenha tido contato com nosso aparelho ou de nosso concorrente "segundo colocado", comprovando os diferenciais os equipamentos.

Estas adequações são a forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO

JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Osasco/SP, 29 de outubro de 2018

Fechar